



PARECER Nº 003 /2017 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98 de 2017, que "Altera a Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa do Consumidor".

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei Complementar nº 98/2017, de autoria do Deputado Delmasso que pretende alterar a Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa do Consumidor.

O Art. 1º altera o vínculo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para a Secretaria de Justiça e Cidadania e acrescenta o parágrafo único a este artigo disciplinando a autonomia administrativa e financeira do Fundo a fim de prevenir e ressarcir danos causados ao consumidor.

O Art. 2º dá nova redação ao art. 3º da LC 50/97 de modo a disciplinar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.





Em sua justificação o autor declara que o objetivo do projeto de lei complementar é atualizar a legislação, pois, atualmente, a competência para gerir o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor é da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Outra alteração é a previsão de utilização do FDDC para gestão do PROCON/DF, possibilitando uma importante alternativa para o funcionamento de umas das principais instituições de defesa do consumidor no Distrito Federal.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

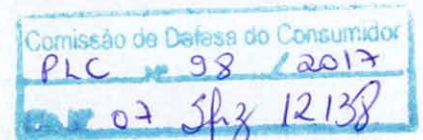
II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, art. 66, I, alínea "a", compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar, e emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas às relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

O objetivo da proposta apresentada é atualizar a legislação, visto que, na LC 50/1997, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor está ligado à Secretaria de Governo, sendo que atualmente, as questões governamentais relativas à defesa dos direitos do consumidor estão a cargo da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Além do mais, outra importante alteração proposta prevê a utilização do FDDC para gestão do PROCON/DF, possibilitando uma maior autonomia para o funcionamento dessa instituição.

Portanto, acreditamos que a presente proposição modernizará a legislação vigente e propiciará uma melhor gestão administrativa e financeira nos órgãos de defesa do consumidor no Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 98 de 2017, no mérito, por atender aspectos relativos à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância.

Sala das Comissões, em de de 2017.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator

